IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os atos de improbidade administrativa importarão:

- a suspensão dos direitos políticos;
- a perda da função pública;
- a indisponibilidade dos bens;
- ressarcimento ao erário;
- sem prejuízos da ação penal cabível.

A lei 8.429/1992 classifica os atos de improbidade administrativa em três grandes grupos, que:

- importam em enriquecimento ilícito;
- causam prejuízo ao erário;
- atentam contra os princípios da Administração pública

➔ É considerado ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade públicos.

➔ É considerado ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Poder Público.

➔ É considerado ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.

→ A aplicação das sanções legais, em qualquer das hipóteses, independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

→ É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações por atos de improbidade administrativa.

→ A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá, todavia, determinar o afastamento temporário do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

→ As ações civis de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5°, da CF.

Este material foi produzido pelo Prof. Kalebe Dionisio e faz parte dos Bônus oferecidos no curso: "Guia Prático para Passar em Concurso Público em 1 Ano".